

## **Quinta das Rosas duplica capacidade para ser transformada em hotel de 4 estrelas**

22 de Junho de 2017

Um despacho do secretário regional da Economia, Turismo e Cultura ontem publicado atribui Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 3 anos, ao empreendimento turístico denominado “Quinta do Arco”, sito ao Arco de São Jorge, município de Santana que a entidade denominada ‘CA Património Crescente – Fundo de Investimento Imobiliário Aberto’, pretende concretizar.

A Quinta será remodelada o que implica o aumento em mais de 50%, para além da atual capacidade, por forma a lhe ser atribuída a classificação como hotel de 4 estrelas.

O aumento de capacidade implica a ampliação física do empreendimento atual abrangendo vários prédios urbanos.

O ‘CA Património Crescente’ é um fundo de Investimento Imobiliário criado a 15/07/2005. O Fundo é gerido pela ‘Square Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA.’, por sua vez detida pela RightSquare SGPS.

A atribuição da Utilidade Turística fica sujeita a vários condicionamentos entre eles a imposição segundo a qual o empreendimento deverá dar cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional da Madeira, ou Turismo de Portugal, I.P., se os mesmos vierem a dar apoio financeiro ao investimento.

Outra exigência revela que a confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo de seis meses, a contar da data de abertura do empreendimento ao público. Não poderão ser realizadas, sem prévia autorização da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitetónicas dos edifícios respetivos. O empreendimento deverá vir a satisfazer as exigências legais previstas para a classificação a ser atribuída.

A entidade beneficiária da declaração de utilidade turística deverá apresentar cópia da licença de construção, nos serviços da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, no prazo máximo de um mês após a sua emissão, sem prejuízo do início da contagem do prazo.